

TERMO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA 25/2026

A **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES**, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE - FEE**, instrumento de natureza contábil, instituído pela Lei Estadual n.º 21.405 de 2023, inscrito no CNPJ sob n.º 51.002.381/0001-89, neste ato representado pelo Secretário **WALMIR DA SILVA MATOS**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 13.248 de 08 de abril de 2026 e o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**, instrumento de natureza contábil, instituído pela Lei Municipal n.º 08 de 2025, inscrito no CNPJ sob n.º 61.150.115/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA**, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 26.001.320-3, considerando o contido nos artigos 47 a 49 da Lei n.º 14.597 de 2023, nos artigos 15 a 18 da Lei Estadual n.º 21.405/2023, no Decreto Estadual n.º 3.809 de 2023, na Resolução n.º 05 de 2026/SEES e ainda nas deliberações do Conselho Estadual do Esporte da 12ª Reunião Ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2026 e da 15ª Reunião Ordinária realizada em 10 de junho de 2026, celebram o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a transferência automática de recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE ao FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES do **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ** para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, no que se refere a execução de projeto para modernizar o Estádio Ettore Primão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este instrumento, independente de transcrição, a deliberação do Conselho Estadual do Esporte, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 26.001.320-3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este instrumento terá vigência inicial na data de sua publicação, com prazo de execução até 31 de dezembro de 2028, incluindo-se neste o prazo para prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao **FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE**, por meio da Secretaria de Estado do Esporte:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto, por meio de sua equipe técnica e do Conselho Estadual do Esporte e, quando necessário, por meio da análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 transferir os recursos financeiros em parcela única;

4.1.3 exigir a apresentação de toda a documentação necessária para a transferência dos recursos;

4.1.4 realizar o registro e controle dos recursos repassados;

4.1.5 encaminhar para avaliação a documentação alusiva as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto desta transferência para deliberação do Conselho Estadual do Esporte;

4.1.6 quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos transferidos, instaurar as medidas aplicáveis;

4.1.7 realizar o acompanhamento e avaliação da gestão de resultados do projeto e das políticas públicas envolvidas em atenção às diretrizes do Programa o Esporte Que Queremos e dos respectivos sistemas esportivos Nacional, Estadual e Municipal.

4.2 Compete ao **MUNICÍPIO**

4.2.1 adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, em especial no que tange à observância da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentação própria;

4.2.3 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em detalhamento específico da conta única do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, no cumprimento do seu objeto;

4.2.4 proceder ao depósito da contrapartida na conta única do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES;

4.2.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento;

4.2.6 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte, na forma prevista neste instrumento;

4.2.7 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste instrumento, comunicando tal fato ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte;

4.2.8 restituir ao Fundo Estadual do Esporte o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, salvo mediante autorização do Conselho Municipal do Esporte e da SEES.

4.2.9 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos, inclusive para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 prestar aos Conselhos Municipal e Estadual do Esporte, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, assim como apresentar relatórios técnicos acerca da execução;

4.2.11 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.12 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná em qualquer hipótese;

4.2.13 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução desta transferência, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.14 franquear aos agentes da Administração Pública, dos Conselhos Municipal e Estadual do Esporte, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e informações relacionadas a esta transferência, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.15 adotar, como contrapartida obrigatória, ações de comunicação visual relativas à execução das atividades e serviços realizados com os recursos transferidos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Uso de Marcas do Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, tem natureza de transferência automática, com intuito de cofinanciar as políticas públicas de esporte, em atenção ao contido nos artigos 47 a 49 da Lei n.º 14.597 de 2023, nos artigos 15 a 18 da Lei Estadual n.º 21.405 de 2023, no Decreto Estadual n.º 3.809 de 2023 e na Resolução n.º 06 de 2026 da SEES.

5.2 Em atenção à deliberação do Conselho Estadual do Esporte a presente transferência perfaz o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

5.2.1 o valor repassado pelo Fundo Estadual do Esporte, no valor R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), será à conta da dotação orçamentária: 043.4360.27.812.25.8097; natureza da despesa 4441.4200; fonte de recursos 500.

5.2.2 o valor da contrapartida municipal é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), devendo este valor ser depositado na conta indicada no item 5.3 como condição de efetivação do repasse.

5.3 Os recursos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta específica do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, qual seja, Banco do Brasil, Agência 2396-5, Conta 29.887-5.

5.4 Os recursos serão transferidos em parcela única.

5.5 Mediante expressa autorização do Conselho Municipal do Esporte, os rendimentos das aplicações financeiras e os valores residuais, poderão ser aplicados em outras políticas municipais, ficando dispensada a restituição ao Fundo Estadual do Esporte nesta hipótese.

5.6. Toda a movimentação de recursos, deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que todos os pagamentos deverão ser efetuados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

6.1.1 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.2 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

6.1.3 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência

6.1.4 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.1.5 pagamento de despesas de publicidade;

6.1.6 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

6.1.7 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto da transferência;

6.1.8 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

Secretaria de Estado do Esporte - SEES – CNPJ – 49.179.324/0001-28

Paraná Esporte – CNPJ - 00.470.127/0001-74

Fundo Estadual do Esporte – FEE – CNPJ - 51.002.381/0001-89

Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 | Capão da Imbuia | Curitiba – PR | CEP: 82.810-400 | Fone/Fax: (41) 3361-7700

6.2 os recursos recebidos poderão ser empregados para realização de parcerias na forma da Lei n.º 13.019/2014 ou para fomento de ações relativas à política municipal de esporte, de acordo com a legislação específica e avaliação do Conselho Municipal do Esporte.

6.3 para as contratações inerentes à execução deverão ser observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

6.4 sempre que requeridos deverão ser apresentados ao Conselho Municipal do Esporte ou Conselho Estadual do Esporte, relatórios de despesas com os seguintes documentos:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, após avaliação e deliberação do Conselho Municipal do Esporte e do Conselho Estadual do Esporte.

7.2 O valor da transferência não poderá ser aumentado em qualquer hipótese, devendo o município beneficiário suportar o ônus das despesas residuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua execução, ao Conselho Municipal do Esporte.

8.2 A prestação de contas ao Conselho Estadual do Esporte deverá ser encaminhada após deliberação do Conselho Municipal do Esporte contendo:

- a) relatório de execução, conforme disposição da Resolução n.º 06 de 2026 da SEES;
- b) ata da deliberação do Conselho Municipal do Esporte;
- c) documentos complementares.

8.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o beneficiário será notificado, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, efetuar a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, ao Fundo Estadual do Esporte.

8.4 A rejeição de contas ou aplicação irregular dos recursos implica do dever de restituição dos recursos ao Fundo Estadual do Esporte, assim como na suspensão de novos repasses até a restituição dos valores corrigidos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Este instrumento poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos desta transferência, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, sendo estes incorporados ao patrimônio do município beneficiário.

10.2 Este instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pela Secretaria de Estado do Esporte.

10.3 Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Datado e assinado eletronicamente.

WALMIR DA SILVA MATOS	PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA
FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

CARLA LETICIA MENDES
GESTOR MUNICIPAL DE ESPORTE



ePROTOCOLO



Documento: **25.SaoCarlosdolvai.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Walmir da Silva Matos** em 23/06/2026 13:59, **Ibson Augusto Rhoden** em 23/06/2026 14:58.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Francisco Marinho Dutra (XXX.331.469-XX)** em 23/06/2026 13:14 Local: GAB SAO CARLOS DO IVAI.

Inserido ao protocolo **26.001.320-3** por: **Ibson Augusto Rhoden** em: 23/06/2026 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

	políticas públicas de esporte, no que se refere a execução de projeto para modernizar o Ginásio Municipal com ampliação com quadra de bocha.
VALOR DA TRANSFERÊNCIA	R\$ 974.326,99 (novecentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)
VALOR DO REPASSE	R\$ 876.894,29 (oitocentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)
VALOR DA CONTRAPARTIDA	R\$ 97.432,70 (noventa e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA	23/06/2026 a 31/12/2028

82809/2026

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
FUNDO DO ESTADUAL DO ESPORTE - FEE	
TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO	
Curitiba, 23 de junho de 2026.	
PROTOCOLO N.º	26.001.320-3
MUNICÍPIO	São Carlos do Ivaí
OBJETO	Transferência automática de recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE ao FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, no que se refere a execução de projeto para modernizar o Estádio Ettore Primão.
VALOR DA TRANSFERÊNCIA	R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)
VALOR DO REPASSE	R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais)
VALOR DA CONTRAPARTIDA	R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA	23/06/2026 a 31/12/2028

82811/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

AUTORIZO

I. AUTORIZO a doação de 1 (um) eletroposto/estação de carregamento ao Município de Paranaguá, adquiridos por meio de verba disponibilizada pelo Programa Mais Cidades IV – PPMC IV, devidamente autorizada pela Casa Civil, conforme Despacho Secretarial à fl. 3, e pela Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA desta Secretaria, conforme Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade de Bem Móvel fls. 87/88.

II. A presente doação tem respaldo na legislação vigente, notadamente:

- Lei Estadual nº 20.790/2021, que autoriza a doação ou cessão de bens móveis considerados inservíveis ou desnecessários;
- Decreto Estadual nº 4.336/2009, que disciplina as doações de bens móveis de propriedade do Estado;
- Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta, no âmbito estadual, procedimentos relativos ao patrimônio;
- Resolução PGE nº 127/2025, que aprovou a padronização da minuta do Termo de Doação de Bens Móveis para o Município e entes Estaduais.

Marcos Vitorio Stamm
Secretário da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 24.342.904-8

82125/2026

TERMO DE CONVÊNIO N.º 02/2026

Protocolo: 25.605.995-9.

Partícipe Concedente: Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA) / Órgão gestor do Fundo Paraná.

Partícipe Convenente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) – Campus Cornélio Procopio.

Objeto: Conjugação de esforços para o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, por meio do fomento ao projeto intitulado “JAPIIM DIGITAL: Inteligência Artificial na Educação para Comunidades esquecidas - das Periferias à Amazônia”. O objetivo consiste em promover o letramento em Inteligência Artificial de forma ética e social em comunidades paranaenses, com

foco em povos indígenas, quilombolas e periferias urbanas.

Prazo de Vigência: 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, dos quais 24 (vinte e quatro) meses serão destinados à execução do projeto.

Valor Total: R\$ 209.947,00 (duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais). Dotação Concedente: R\$ 199.947,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta e sete reais). Informação Orçamentária n.º 064/2026, Programa/Atividade n.º 2022.19.212.09.8629 – Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação, Natureza de Despesa n.º 3320.4121, Fonte de Recursos n.º 759, Detalhamento 132 – Fundo Paraná.

Contrapartida Conveniente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Programa: 5113, Ação: 20RK, Fonte: 1000000000, PTRES: 229597, Natureza de Despesa: 339030.

Coordenação Técnico-Científica: Professor Doutor Robson Parmezan Bonidia. Gestão e Fiscalização (SEIA): Meryna T. J. Rosa (Gestora) e Giancarlo Rostirolla Babugi (Fiscal).

Foro: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Data de Assinatura: Última assinatura eletrônica realizada em 22 de junho de 2026. Signatários: Marcos Vitorio Stamm – Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

Wagner Fontes Godoy – Diretor Geral da UTFPR - Campus Cornélio Procopio

82306/2026

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE CONVÊNIO PROCESSO / PROTOCOLO: 25.605.995-9

PARTÍCIPES: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) – Campus Cornélio Procopio, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF nº 75.101.873/0008-66.

OBJETO: Conjugação de esforços e mútua cooperação para o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná por meio do fomento ao projeto “JAPIIM DIGITAL: Inteligência Artificial na Educação para Comunidades esquecidas das Periferias à Amazônia”, visando promover o letramento em Inteligência Artificial de forma ética e social em comunidades paranaenses, com foco em povos indígenas, quilombolas e periferias urbanas.

ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO: O projeto integra-se à “Área Prioritária Transformação Digital; Educação, Sociedade e Economia Criativa”, bem como ao “Eixo 3: Formação do Capital Humano”, em conformidade com as diretrizes da PECTI definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR).

METAS DO PLANO DE TRABALHO:

Meta 1 (Mês 01 a 15): Estruturação, lançamento do projeto, seleção de 5 a 10 comunidades, recrutamento de 5 a 15 pesquisadores locais e aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa.

Meta 2 (Mês 01 a 15): Realização de 15 a 40 palestras/oficinas de letramento em IA e coleta de dados diagnósticos do contexto social.

Meta 3 (Mês 04 a 15): Coleta de dados (200 a 500 aplicações) e adaptação da metodologia ao contexto local.

Meta 4 (Mês 07 a 15): Capacitação continuada de 50 a 100 educadores locais para atuarem como multiplicadores.

Meta 5 (Mês 07 a 15): Formação de 150 a 300 estudantes em IA ética e voltada a desafios reais comunitários.

Meta 6 (Mês 12 a 20): Distribuição do “Kit InteliGente” (kits educacionais) para fortalecimento das ações em 50 a 80 escolas.

Meta 7 (Mês 12 a 20): Monitoramento, mensuração de impacto social e emissão de 1 a 4 guias de recomendações pedagógicas.

Meta 8 (Mês 01 a 24): Monitoramento operacional e prestação de contas bimestral (8 relatórios).

PRODUTOS ESPERADOS DO PLANO DE TRABALHO: Geração de um modelo metodológico de letramento em IA replicável nacionalmente; relatório diagnóstico das comunidades; consolidação de uma rede local de embaixadores; e relatórios de avaliação de impacto social.

RONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO: Valor total do ajuste de R\$ 209.947,00 (duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais).

Repasse Concedente (SEIA): R\$ 199.947,00 (Informação Orçamentária nº 064/2026, P/A 2022.19.212.09.8629, N.D. 3320.4121, Fonte 759 - Fundo Paraná), fracionados em: 1ª Parcela de R\$ 100.000,00 (Mês 01) e 2ª Parcela de R\$ 99.947,00 (Mês 06). Contrapartida Conveniente (UTFPR): R\$ 10.000,00 (Programa 5113, Ação 20RK, Fonte 1000000000, PTRES 229597, N.D. 339030), alocados em aporte único no Mês 01. (Obs: Os prazos contam a partir de 30 dias após a publicação deste extrato no DIOE/PR).

DIRETRIZES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Equipe Técnica: Execução sob responsabilidade do Professor Doutor Robson Parmezan Bonidia, com equipe vinculada ao “Projeto de Extensão Arquivo”.

Propriedade Intelectual: Direitos sobre metodologias, inovações e patentes resultantes compartilhados em copropriedade na proporção de 50% para a SEIA e 50% para a UTFPR.

Supervisão SEIA: Meryna T.J. Rosa (Gestora) e Giancarlo Rostirolla Babugi (Fiscal).

Controle Interno: Prestações de contas bimestrais via Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR e anuais via e-Protocolo, com guarda documental obrigatória por 10 anos.

VIGÊNCIA: 26 (vinte e seis) meses a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (sendo 24 meses voltados à execução estrita do cronograma de metas).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo na Lei Estadual nº 21.352/2023, Lei Estadual nº 21.354/2023, Lei Estadual nº 20.541/2021, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Resolução nº 28/2011-TCE e Instrução Normativa nº 61/2011-TCE.

FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

DATA DE ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Marcos Vitorio Stamm (Secretário de Estado da SEIA) e Wagner Fontes Godoy (Diretor Geral da UTFPR-CP).

82322/2026